



REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM ANIMAÇÃO DIGITAL

CAPÍTULO I GRAU DE MESTRE

Artigo 1.º

Criação

A ESAP – Guimarães confere o grau de Mestre em Animação Digital. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Animação Digital, adiante designado por curso, tem autorização de funcionamento por despacho n.º 6535/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2ª série do DR, n.º 47 de 06 de Março de 2008.

Artigo 2.º

Concessão do Grau de Mestre

A concessão do grau de mestre pressupõe:

- a) frequência e aprovação em todas as unidades curriculares que, no seu conjunto, se designam por curso de mestrado;
- b) elaboração, discussão e aprovação de um trabalho de projecto especialmente elaborado para o efeito ou a realização de um estágio de natureza profissional objecto de relatório final.

Artigo 3.º

Organização do Curso

O curso compreende, de acordo com o disposto no anterior artigo, uma parte curricular com duração de dois semestres, organizada pelo sistema de ECTS, seguida da preparação, discussão e aprovação de um trabalho de projecto ou estágio.

CAPÍTULO II

CURSO DE MESTRADO

Artigo 4.º

Plano de Estudos

O plano de estudos, a estrutura curricular e a explicitação do sistema de créditos ECTS são descritos em anexo.

Artigo 5.º

Avaliação

1 – O regime de frequência e de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o ciclo de estudos serão as previstas no Regulamento de Frequência e Avaliação da Escola, excepto no que forem contrariadas pelo presente Regulamento e pela natureza do ciclo de estudos.

2 – A avaliação e a consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 – A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

4 – Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 6.º

Regime de Precedências

1 – Não são exigidas precedências para a frequência das unidades curriculares do mestrado.

2 – A inscrição para a realização do trabalho de projecto ou estágio obriga à conclusão com aproveitamento da parte curricular do mestrado, ou seja, obtenção dos 60 créditos ECTS.

Artigo 7.º

Diploma de Curso de Mestrado

- 1 – A aprovação na parte curricular do mestrado confere direito à obtenção de um diploma de curso de mestrado.
- 2 – A aprovação do curso de mestrado é obtida pelo aproveitamento em todas as unidades curriculares.
- 3 – A classificação final do curso de mestrado será expressa em escala numérica de 0 a 20 valores, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 4 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado.

Artigo 8.º

Regime de Prescrição

- 1 – O limite máximo de inscrições permitido nas unidades curriculares do curso de mestrado é de duas.
- 2 – O limite máximo de semestres para a conclusão do trabalho de projecto ou estágio é de três.

CAPÍTULO III

Trabalho de Projecto ou Estágio

Artigo 9.º

Proposta dos temas

Concluída a parte curricular e nos 15 dias úteis iniciais do 2º ano de inscrição, os alunos devem dirigir ao Coordenador de Mestrado, em formulário próprio, uma proposta indicando o tema do trabalho de projecto ou de estágio, com uma breve descrição do trabalho a realizar, de uma página (cerca de 1800 caracteres).

Artigo 10.º

Orientação do Trabalho de Projecto ou Estágio

- 1 - Com a proposta a que se refere o artigo anterior, deve ser indicado o nome do orientador com a respectiva declaração de aceitação.

2 – A orientação deve ser assegurada por Doutor ou especialista da ESAP – Guimarães.

3 – A orientação pode ainda ser assegurada por Doutores ou especialistas exteriores à ESAP – Guimarães, de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico.

4 – A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, em casos devidamente justificados.

5 – O orientador e o co-orientador são nomeados pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Coordenador, ouvidos os estudantes e orientadores a nomear.

6 – O trabalho conducente ao trabalho de projecto ou estágio só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do tema proposto.

7 – A nomeação do(s) orientador(es) e a aprovação do tema proposto é feita no prazo de 10 dias úteis após o final do prazo da entrega das propostas.

8 – No decorrer do trabalho referido no ponto 6, o estudante deverá apresentar ao orientador relatórios de progresso trimestrais.

Artigo 11.º

Elaboração do Trabalho de Projecto

1 – O trabalho de projecto é constituído pelo trabalho desenvolvido na prática de atelier/laboratório e pela realização de uma memória de projecto.

2 – A memória de projecto deverá contemplar:

- a) a descrição dos objectivos do projecto e do(s) contexto(s) de aplicação;
- b) o enquadramento teórico e a descrição do desenvolvimento processual e metodológico;
- c) a exposição dos resultados e dos meios previstos para a sua concretização.

3 – A extensão da memória de projecto deve situar-se entre os limites mínimo e máximo de 40 e 60 páginas, excluindo bibliografia e anexos.

Artigo 12.º

Estágio com relatório

1 – São elegíveis como entidades de acolhimento instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais exista, à data de início

do estágio, um protocolo estabelecido com a ESAP - Guimarães para esse fim.

2 – O estágio deverá garantir ao estudante o desempenho de funções de carácter profissional relevante para a instituição de acolhimento e que permitam a aplicação prática das competências adquiridas durante o curso de mestrado.

3 - A entidade de acolhimento designará um responsável que assegure o acompanhamento e a supervisão das actividades do estagiário.

4 - A apresentação do relatório de estágio deverá ser acompanhada por um parecer do responsável da entidade de acolhimento sobre o desempenho do estagiário.

5 - O relatório de estágio deverá contemplar:

- a) a caracterização da entidade de acolhimento;
- b) a caracterização das funções desempenhadas e/ou das actividades desenvolvidas;
- c) a enunciação de problemas teóricos ou metodológicos suscitados pelo desenvolvimento dos trabalhos;
- c) a descrição e fundamentação das metodologias adoptadas para a realização do trabalho.

6 – A extensão do relatório deve situar-se entre os limites mínimo e máximo de 40 e 60 páginas, excluindo bibliografia e anexos.

Artigo 13.º

Entrega do Trabalho de Projecto ou relatório de Estágio

1 – Terminada a elaboração do trabalho de projecto ou estágio com relatório, o estudante deve solicitar a realização de provas, em requerimento próprio dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, acompanhando por:

- a) seis exemplares policopiados e três exemplares em suporte digital;
- b) seis exemplares do *curriculum vitae*.

2 – O prazo limite para entrega é o final do último semestre do ciclo de estudos.

Artigo 14.º

Constituição e Funcionamento do Júri

1 – O júri para a apreciação do trabalho de projecto ou relatório de estágio é nomeado nos trinta dias posteriores à respectiva entrega, pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador.

2 – O júri é constituído por:

- a) o coordenador, que preside;
- b) o orientador ou o co-orientador;
- c) um Doutor ou especialista da área científica específica do tema do trabalho de projecto ou estágio que, se possível, deverá pertencer a outra instituição.

3 – O coordenador poderá delegar a presidência do júri num Doutor ou especialista da ESAP - Guimarães.

Artigo 15.º

Tramitação do processo

1 – Nos trinta dias seguintes ao da publicação do despacho da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar no qual declara se aceita o trabalho de projecto ou relatório de estágio ou recomenda ao candidato a sua reformulação.

2 – Neste último caso, o candidato disporá de 90 dias para esse efeito ou, caso não o pretenda fazer, declarar ao presidente do júri, por escrito, que mantém a mesma.

3 – Findo esse prazo, considera-se ter havido desistência se o candidato não apresentar a referida reformulação ou não declarar que prescinde desse direito.

4 – No caso de aceite o trabalho de projecto ou relatório de estágio, o júri deverá marcar e organizar as provas públicas de discussão, devendo estas realizar-se no prazo de 60 dias.

5 – As deliberações do júri são tomadas através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 – Da prova e das reuniões do júri são lavradas actas das quais constam obrigatoriamente os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

7 – A classificação final do trabalho de projecto ou estágio com relatório é expressa pela menção de Aprovado ou Recusado.

8 – No caso da menção de Aprovado, a classificação final é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 16.º

Discussão do Trabalho de Projecto ou Estágio

1 – A discussão pública do trabalho de projecto ou estágio com relatório não pode ter lugar sem a presença de todos os membros do júri.

2 – O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial do trabalho de projecto ou estágio com relatório com uma duração não superior a 20 minutos.

3 – Na discussão do trabalho de projecto ou estágio com relatório deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 – A prova, no seu conjunto, não pode exceder 90 minutos.

Artigo 17.º

Classificação Final

1 – Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de classificações.

2 – À classificação final é associada as seguintes menções qualitativas: 10 a 13 – *Suficiente*; 14 e 15 – *Bom*; 16 e 17 – *Muito Bom*; 18 a 20 – *Excelente*.

3 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações nas unidades curriculares do plano de estudos com o peso de 40% e da classificação atribuída ao trabalho de projecto ou estágio com relatório com o peso de 60%.

Artigo 18.º

Titulação do grau de Mestre

1 – O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, emitida pela Direcção da Escola.

2 – A emissão do diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

3 – A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma, será feita no prazo de 90 dias após a sua requisição.

Artigo 19.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega, para a reformulação ou para a discussão do trabalho de projecto ou do estágio com relatório pode ser suspensa por decisão do coordenador, por solicitação do estudante devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Artigo 20.º

Habilitações de Acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos de Mestrado em Animação Digital:

1 – Titulares de uma licenciatura, ou equivalente legal, nas áreas das Artes Plásticas, Multimédia, Cinema, Design e Publicidade com a classificação mínima de 14 valores. Poderão ainda candidatar-se os titulares de licenciaturas com classificação inferior a 14 valores ou licenciados noutras áreas caso o respectivo currículo e portfólio demonstrem adequada preparação científica.

2 – Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 21.º

CrITÉrios de Selecção e SÉriação

1 – Os candidatos serão seleccionados e seriados por um júri nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) classificação da licenciatura a que se refere o artigo anterior;
- b) currículo e portfólio;

c) entrevista, nos casos em que o júri entenda necessário.

2 – Em caso de empate, dar-se-á preferência aos candidatos portadores de uma Licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia.

3 – A lista das candidaturas admitidas bem como a lista dos candidatos seriados para efeitos de preenchimento das vagas serão elaboradas pelo júri.

4 – Da decisão do júri não caberá recurso.

Artigo 22.º

Fixação e Divulgação das Vagas

O número de vagas é fixado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador, publicado em Edital na Escola e divulgado na página *web*, com uma antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data de abertura das candidaturas.

Artigo 23.º

Prazos de Candidatura

Os prazos de candidatura são fixados pela Direcção da Escola, publicados em Edital na Escola e divulgados na página *web*.

Artigo 24.º

Taxas e propinas

No Mestrado em Animação Digital são devidas as seguintes taxas e propinas:

a) taxa de candidatura não reembolsável;

b) propina do primeiro ano, fixada num montante global, independentemente do número de unidades curriculares em que o aluno se inscreve ou às quais venha a ter creditação de competências.

c) propina do segundo ano, fixada num montante global.

CAPÍTULO V

COORDENAÇÃO DO CURSO

Artigo 25.º

Coordenador do Curso

- 1 – O curso possuirá um Coordenador de Mestrado, designado pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2 – Este será o primeiro professor a subscrever a proposta de regulamento do curso, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
- 3 – Compete ao coordenador:
 - a) organizar e coordenar científica e pedagogicamente o curso;
 - b) propor o número de vagas;
 - c) propor a constituição do júri de selecção e seriação de candidatos;
 - d) propor a distribuição de serviço docente para o curso;
 - e) promover reuniões periódicas entre todos os docentes;
 - f) dar parecer sobre os orientadores do trabalho de projecto ou estágio com relatório e propor os respectivos júris de avaliação;
 - g) receber a documentação referente ao trabalho de projecto ou estágio;
 - h) elaborar anualmente o Plano de Actividades do curso e respectivo orçamento, bem como o Relatório de Actividades de acordo com o estipulado e dentro dos prazos definidos para o efeito pela Direcção da Escola;
 - i) dar execução a todas as deliberações dos órgãos da Escola, no exercício da sua competência própria;
 - j) representar institucionalmente o curso no âmbito das suas competências.

Artigo 26.º

Comissão do Curso

- 1 – Sob proposta do Coordenador, o Conselho Técnico-Científico poderá aprovar a constituição de uma comissão de mestrado, para o auxiliar nas suas competências.
- 2 – A Comissão de Mestrado será constituída pelo Coordenador do Mestrado, que preside, e dois professores das áreas científicas obrigatórias do curso.

Artigo 27.º

Situações Omissas

As situações omissas no presente regulamento serão solucionadas pela legislação aplicável ou, na ausência desta, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 15 de Maio de 2008 e alterado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 10 de Setembro de 2009